

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 031/2025.

Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Bom Jesus e dispõe sobre suas atribuições e o cargo de Ouvidor Legislativo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, representada pelo senhor **PRESIDENTE RAPHAEL MELO FERREIRA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, fundamentado no artigo 41, inciso VII, art.44, inciso II da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus e artigo 13º, e o art.154, inciso V do Regimento Interno.

CONSIDERANDO, a importância da ouvidora como ferramenta par receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.

CONSIDERANDO, que os órgãos de fiscalização, como referência o (Tribunal de Contas do Estado) avalia como ferramenta importante no Radar da Transparência. .

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Bom Jesus, vinculada ao Gabinete da Presidência, a Ouvidoria Legislativa, com a finalidade de receber reclamações e sugestões da população local sobre os serviços públicos municipais.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Legislativa, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

I – programar, coordenar, organizar, dirigir e orientar as atividades de recebimento de reclamações individuais ou coletivas que apontem eventuais ocorrências de irregularidades em órgãos públicos municipais, bem como de críticas, elogios e sugestões;

II – receber reclamações ou representações sobre: a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; b) ilegalidade ou abuso de poder; c) mau funcionamento dos serviços públicos.

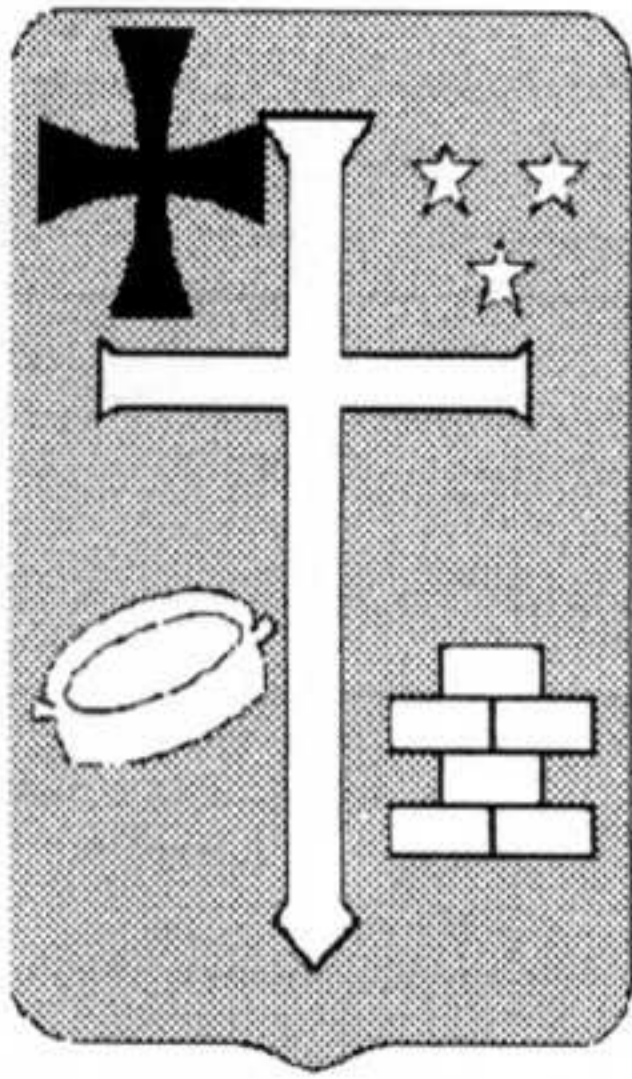
III – propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

IV – indicar ações preventivas com a finalidade de melhorar procedimentos e normas, buscando evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e eficácia;

V – propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

VI – responder os cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse;

VII – tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação referentes ao funcionamento da Câmara Municipal;



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus/RN

Palácio João Ferreira da Silva

Rua Almir Freire, 928 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000

CNPJ: 09.428.392/0001-69 – Telefone: (84) 3253-2381

<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

- VIII – verificar ou fazer levantar a autenticidade de documentos;
- IX – encaminhar às respectivas áreas os relatórios relativos aos exames realizados, contendo os resultados, as recomendações e as conclusões pertinentes;
- X – solicitar aos órgãos públicos municipais informações sobre as providências adotadas em função das orientações e recomendações efetuadas pela Ouvidoria;
- XI – propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo;
- XII – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;
- XIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;
- XIV – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º As reclamações, críticas, elogios e sugestões deverão ter autoria identificada, pela qualificação do interlocutor.

Art. 4º Para fins dos artigos anteriores, fica criado o Cargo de Ouvidor Legislativo, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, integrante do grupo de assessoramento.

Art. 5º O vencimento e o nível salarial do cargo público de que trata o art. 4º desta Resolução será fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 6º As atribuições e as descrições do referido cargo são as constantes do Anexo I desta resolução.

Art. 7º As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Bom Jesus/RN.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Legislativa apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 9º Este Projeto de resolução entra em vigor na data de sua publicação.

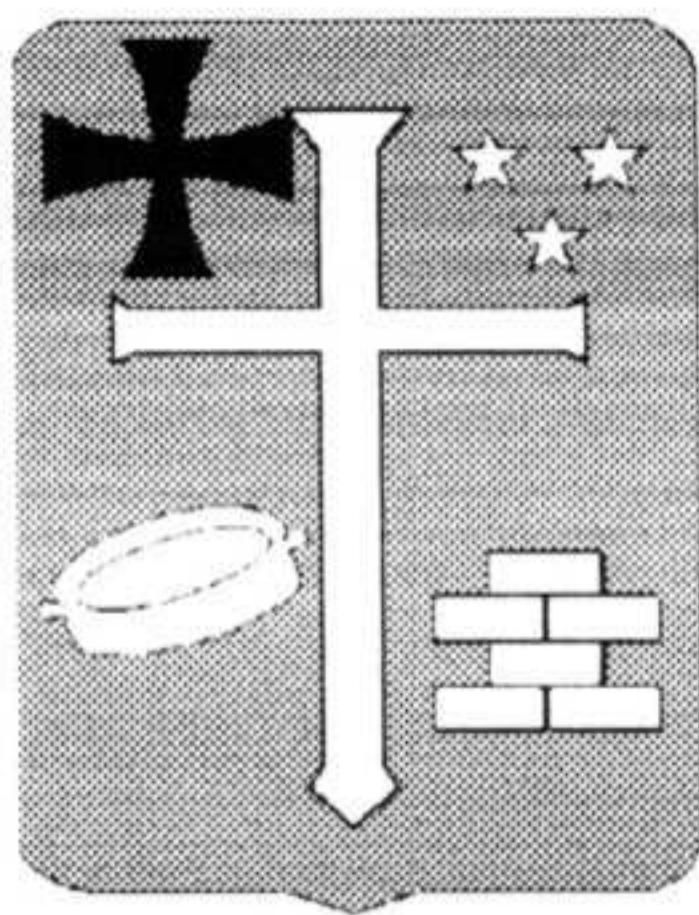
SALA DE REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2025.

Raphael Melo Ferreira de Oliveira
Presidente

Adriano Guedes da Silva
Vice-Presidente

1º Secretário

Antônio Marcos de Medeiros Silva
2º Secretário.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça
relativo ao Projeto de Resolução nº 21/2025, que
cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal
de Bom Jesus e dispõe sobre suas atribuições e o
cargo de Ouvidor Legislativo.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN, que visa criar, na estrutura administrativa desta Casa Legislativa, a Ouvidoria Legislativa e o respectivo cargo de Ouvidor Legislativo, de provimento em comissão. A propositura justifica-se pela necessidade de estabelecer um canal direto de comunicação entre o Poder Legislativo e a sociedade, permitindo o recebimento de reclamações, denúncias, elogios e sugestões, em consonância com as exigências dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas) e a Lei de Acesso à Informação.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: A análise desta Comissão cinge-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

A matéria insere-se na competência privativa da Câmara Municipal para dispor sobre sua organização, funcionamento e criação de cargos, conforme estabelece o Art. 41, incisos VII e XI da Lei Orgânica do Município. A iniciativa da Mesa Diretora é legítima e obrigatória para este tipo de proposição, encontrando amparo expresso no Art. 44, inciso II da Lei Orgânica Municipal e no Art. 13 do Regimento Interno.

A criação da Ouvidoria materializa os princípios constitucionais da Publicidade e da Eficiência (Art. 37, *caput*, CF/88) e o direito fundamental de petição aos poderes públicos (Art. 5º, XXXIV, 'a', CF/88). Quanto à criação do cargo em comissão de Ouvidor, observa-se o respeito ao Art. 37, V da Constituição Federal, visto que as atribuições descritas no projeto possuem nítido caráter de assessoramento e direção superior.

A proposição atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95/98 e do Regimento Interno desta Casa.

Assim, verifica-se que o projeto respeita as normas constitucionais, legais e regimentais desta Casa Legislativa.

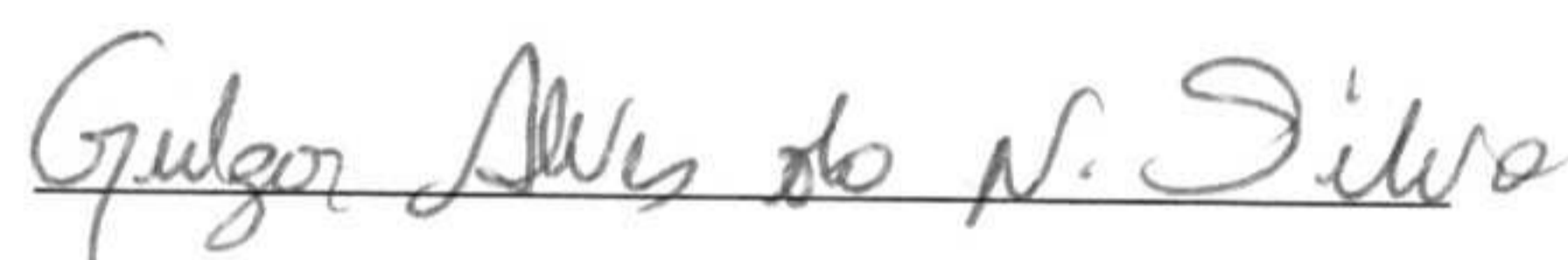
CONCLUSÃO: Diante do exposto, não havendo óbices de natureza constitucional ou legal, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução, conforme apresentado.

Bom Jesus-RN, 16 de dezembro de 2025.



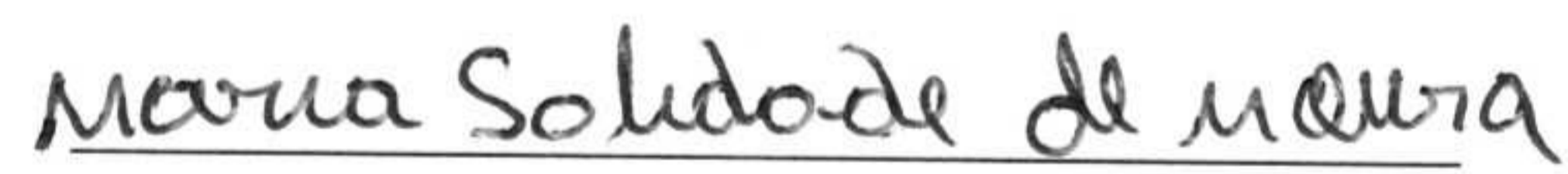
Adriano Guedes da Silva

Presidente



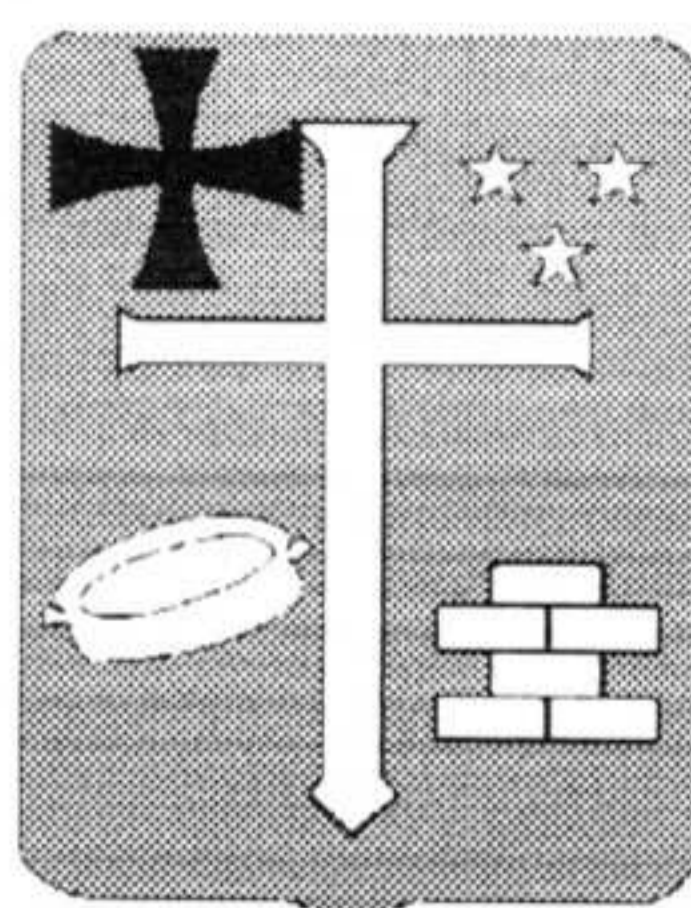
Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro



Maria Solidade de Moura

Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Bom Jesus
Palácio João Ferreira da Silva
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento relativo ao Projeto de Resolução nº 01/2025, que cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Bom Jesus e dispõe sobre suas atribuições e o cargo de Ouvidor Legislativo.

RELATÓRIO: Vem a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora, que cria a Ouvidoria Legislativa e o cargo em comissão de Ouvidor Legislativo na estrutura da Câmara Municipal. A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, recebendo parecer favorável quanto à sua constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão opinar sobre o mérito financeiro e orçamentário, nos termos do Art. 48 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA: A proposição implica a criação de despesa pública continuada, decorrente da criação do cargo de Ouvidor Legislativo. Portanto, deve observar os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), especialmente os artigos 16 e 17.

O Art. 7º do Projeto estabelece que as despesas correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.

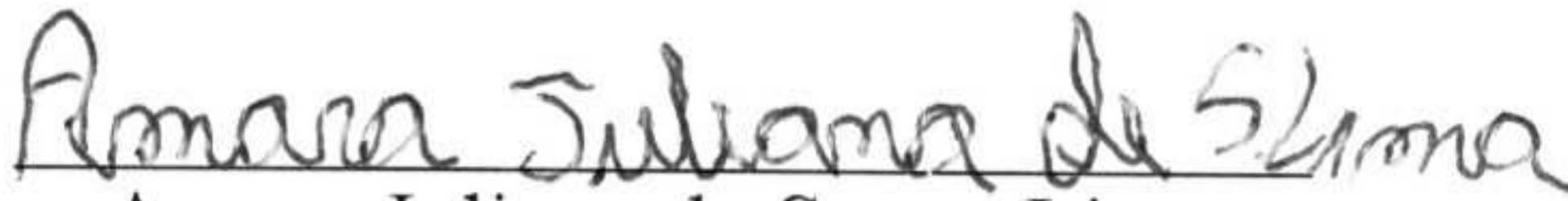
A Câmara Municipal possui autonomia financeira (Art. 35, § 2º da LOM) e gere seu próprio orçamento. A criação de um único cargo, considerando o porte da Câmara, é compatível com o repasse do duodécimo, desde que respeitados os limites de gasto com pessoal (máximo de 70% da receita da Câmara, conforme Art. 29-A, § 1º da CF/88, e limites da LRF).

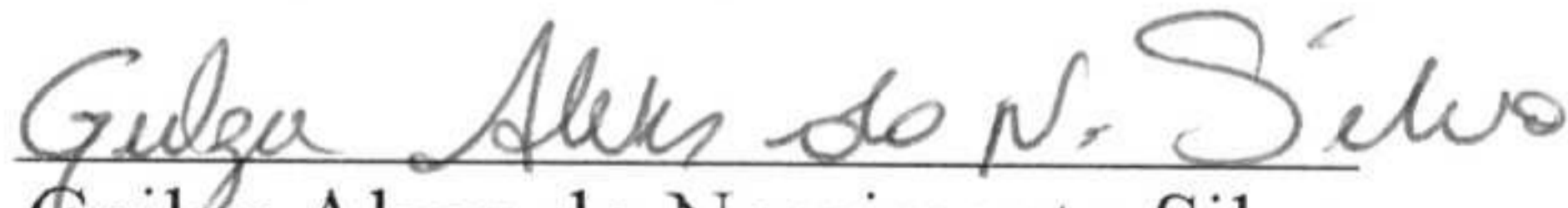
A criação do cargo é necessária para o funcionamento da Ouvidoria, instrumento essencial para o controle interno e transparência, o que justifica o investimento público. O Art. 5º do Projeto remete a fixação do vencimento para Lei específica (iniciativa da Mesa), momento em que o impacto financeiro exato será detalhado, mas a criação da estrutura em si encontra respaldo na capacidade orçamentária da Casa.

Diante disso, não há óbices de natureza financeira ou orçamentária para o prosseguimento da matéria, desde que a Mesa Diretora assegure que a nomeação para o cargo não ultrapasse os limites prudenciais de despesa com pessoal.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **Aprovação do Projeto de Resolução**, considerando sua relevância para a transparência pública e adequação às normas financeiras.

Bom Jesus-RN, 16 de dezembro de 2025.


Amara Juliana de Souza Lima
Presidente


Geilza Alves do Nascimento Silva
Membro


Antônio Marcos de Medeiros Silva
Membro